

Lei nº 005/2005 de 11 de Julho de 2005

Autoriza o Município de Orós a promover diretamente ou por meio de Associação Comunitária, de Jovens, Comercial, empresarial, sindicato ou assemelhados, a realização e manutenção no Município de Orós, cursinho em preparação do alunado para o vestibular das diversas Universidades do País e dá outras providências, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Orós, por seu poder Executivo, autorizado a patrocinar e custear o funcionamento e manutenção de cursinho de preparação do alunado para o vestibular nas diversas Universidades do País.

Art. 2º - Fica autorizado o Município a prover de forma direta ou por meio de entidade ou associação via convênio aqui e de já autorizado, o repasse de recursos para a manutenção e funcionamento do denominado cursinho que atenderá o alunado residente em Orós e em fase escolar pré-universitário, até um limite mensal de despesas e/ou repasse de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os recursos que serão utilizados pelo Município e aqui autorizados para funcionamento do cursinho, serão àqueles previstos no orçamento do Município por suas diversas secretarias, ou mesmo os utilizados por anulação, abertura de créditos diversos, tudo de já autorizados, sendo utilizados preferencialmente, àqueles previstos para a Educação Municipal por suas diversas rubricas.

Art. 4º - O cursinho a ser mantido de forma direta pelo Município ou mediante custeio com recursos do erário repassados mediante convênio, funcionará em local público ou particular, imóvel de associação, sindicato, etc., desde que atenda indistintamente os alunos residentes e Orós em situação de pré-universitário, ou seja, apto a se submeter ao vestibular.

Art. 5º - Em caso de repasse dos recursos pelo Município até o valor limite contido no artigo 2º, poderão os mesmos ser utilizados para gastos com pessoal (professores, coordenadores, zeladores), e ainda, com material necessário a aplicação das aulas, podendo também, suportarem, em caso de funcionar em prédio particular por ser mais amplo e

adequado, tão somente, despesas com água e energia, ficando terminantemente proibida a utilização dos recursos para efeito de pagamento de locação de imóvel para funcionamento do cursinho PREPARATÓRIO PARA O VESTIBULAR.

Art. 6º - Sendo realizado e mantido o cursinho de forma direta, com a execução das despesas pelo erário municipal, ou mesmo por entidade ou associação conveniada, se obriga o município a realizar farta divulgação da existência do cursinho, com o objetivo de oportunizar a todos os interessados residentes em Orós tais benefícios.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 11 de Julho de 2005



Maria de Fátima Maciel Bezerra
PREFEITA MUNICIPAL